



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE ABAIARA

Ofício nº 57/2017/PJA/MPCE-CE

Abaiara/CE, 14 de junho de 2017.

Ao Exmo. Sr.

JOSÉ TAVARES DE LUCENA

Presidente da Câmara Municipal de Abaiara/CE

Nesta

Assunto: Encaminhamento da Recomendação Nº 03/2017.

Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para **encaminhar** a Vossa Excelência a **Recomendação Nº 03/2017** para conhecimento e adoção das devidas providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


SAUL CARDOSO ONOFRE DE ALENCAR

Promotor de Justiça


02.06.2017



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE ABAIARA

RECOMENDAÇÃO nº. 03/17

O **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DA COMARCA DE ABAIARA**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com amparo nas disposições do art. 129, II e IX, da Constituição Federal, c/c o art. 130, II e IX da Constituição do Estado do Ceará, o art. 27, Parágrafo único, IV da Lei 8625/93 e o art. 52, inciso XX da Lei Estadual 10.675/82 – Código do Ministério Público.

CONSIDERANDO a existência de diversos procedimentos administrativos nesta Promotoria que visam apurar supostas irregularidades de todos os gêneros;

CONSIDERANDO que para o desenlace da grande maioria dos procedimentos o Ministério Público necessita de informações de outros órgãos, a fim de instruí-los;

CONSIDERANDO que muitas vezes a resposta rápida é medida imprescindível;

CONSIDERANDO que boa parte dos ofícios expedidos às autoridades deste Município não vem sendo respondido no prazo concedido pelo Ministério Público, principalmente àqueles direcionados aos Secretários Municipais, sendo que alguns sequer são respondidos, mesmo após comunicação e promessa verbal;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Ação Civil Pública, o qual dispõe que "*o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou*



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE ABAIARA

particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis”;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que a ação de improbidade é uma ação civil pública, o que permite a utilização de suas regras e preceitos;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da referida lei dispõe ser crime de desobediência, punível com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o aludido **CRIME É PERMANENTE**, sendo cabível, portanto, a **PRISÃO EM FLAGRANTE**, permanecendo o agente em flagrante até que a resposta seja enviada ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no artigo 37, *caput*, consagra como normas básicas que regem a Administração Pública os princípios constitucionais,



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE ABAIARA**

entre eles o da impessoalidade, segundo o qual o administrador é apenas um executor do ato, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal;

CONSIDERANDO, por fim, que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando a garantir o respeito pela administração pública municipal aos princípios consagrados na Constituição Federal, lembrando que o administrador público gere bens, serviços e interesses que não lhe pertencem,

RESOLVE RECOMENDAR, a fim de evitar constrangimentos posteriores, que todas as autoridades municipais passem a partir de hoje a cumprir rigorosamente os prazos concedidos pelo Ministério Público, **sob pena de prisão em flagrante**, bem como ajuizamento de ação de improbidade, dentre outras medidas eventualmente cabíveis.

Intime-se, do teor dessa Recomendação *sui generis*:

- 1) a Sua Excelência o Sr. Prefeito de Abaiara;
- 2) a Sua Excelência o Sr. Presidente da Câmara Municipal;
- 3) aos Ilustríssimos Sr. Secretários Municipais;
- 4) Ao Ilustríssimo Sr. Procurador Municipal, bem como aos advogados da Procuradoria Municipal;

Abaiara/CE, 08 de junho de 2017.

SAUL CARDOSO ONOFRE DE ALENCAR
Promotor de Justiça